



DECRETO Nº 198/2026 – GAB, DE 16 DE JULHO DE 2026.

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE RIBAMAR FIQUENE-MA, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (Lei nº 01, de 27 de junho de 1997);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma instância de gestão democrática que garanta a participação da sociedade na implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) 2027–2037;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as instâncias de participação social às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ribamar Fiquene – MA o Fórum Municipal de Educação (FME), instância permanente de caráter consultivo, propositivo e deliberativo e de monitoramento, responsável pela articulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política educacional do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação (FME) será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representatividade dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação (Poder Executivo);
- II – Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);
- IV – Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- VII – Representante dos Diretores de Escolas Municipais;
- VIII – Representante dos Diretores de Escolas Estaduais;
- IX – Representante dos Professores da Rede Pública Municipal;
- X – Representante dos Profissionais Técnicos e Administrativos da Educação;
- XI – Entidades Sindicais dos profissionais da educação;



- XII – Representante da Educação do Campo;
- XIII – Representante da Educação Infantil/Creches;
- XIV – Representante da Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- XV – Representante da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- XVI – Representante das Instituições de Ensino Superior;
- XVII – Representante dos Pais de Alunos.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos seus respectivos órgãos ou entidades, sendo nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 2º O(A) Secretário(a) Municipal de Educação será o Coordenador do Fórum.

§ 3º A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Monitorar, examinar e fiscalizar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, propondo ajustes quando necessário;
- II – Estruturar ambientes de diálogo e reflexão sobre a agenda educacional do município;
- III – Monitorar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de proposições e leis que impactem o planejamento e a gestão da educação municipal;
- IV – Desenvolver estratégias de colaboração entre as redes de ensino para assegurar a inclusão e o fluxo escolar de estudantes de todas as faixas etárias;
- V – Promover fóruns de discussão voltados à análise de indicadores educacionais, objetivando subsidiar a formulação de diretrizes para o ensino;
- VI – Fomentar a produção, a sistematização e a disseminação de pesquisas e estudos acadêmicos voltados à melhoria da qualidade do ensino;
- VII – Assessorar a administração municipal na identificação e viabilização de novas fontes de financiamento para os níveis de ensino básico e superior;
- VIII – Promover reuniões periódicas para a integração e compartilhamento de boas práticas entre os diferentes atores que compõem o sistema educacional;
- IX – Garantir a transparência e a publicidade de dados sobre normas, diretrizes e o funcionamento das unidades de ensino;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

X – Estabelecer redes de cooperação com fóruns educacionais de municípios vizinhos e instâncias regionais;

XI – Estimular a criação e o desenvolvimento de iniciativas voltadas à qualificação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

XII – Propor diretrizes voltadas ao aprimoramento da qualidade pedagógica em todas as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 4º O Fórum terá acesso amplo a informações, dados estatísticos educacionais, indicadores de desempenho, relatórios administrativos e financeiros necessários ao desempenho de suas atribuições.

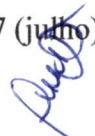
Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais do FME, incluindo a periodicidade de reuniões, serão definidos em Regimento Interno próprio, a ser aprovado pelo Plenário do Fórum e homologado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 035, de 02 de agosto de 2014, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesseis) dias do mês 07 (julho) de 2026 (dois mil e vinte seis).


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA